



TC 012.876/2003-0

Tipo: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2002

Unidade jurisdicionada: Serviço Social de Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná – Sesi/PR

Responsáveis: Altavir Zaniolo (falecido), CPF 000.598.629-04; Carlos Alberto Klamas, CPF 157.656.109-78; Celso Soares da Costa, CPF 048.985.578-48; Cláudio Gomes Slaviero, CPF 359.150.309-63; Clodovil Silvério, CPF 056.632.459-87; João Noma, CPF 005.380.439-20; José Alberto Pereira Ribeiro, CPF 033.017.029-53; José Maria Freitas, CPF 084.793.649-04; José Sangenito da Silva, CPF 017.740.939-87; José Carlos Gomes Carvalho (falecido), CPF 000.122.119-15; Luiz Carlos Setim, CPF 003.086.769-04; Moisés Artur Berger, CPF 000.823.849-91; Reinaldo Demeterco de Quadros Souza, CPF 253.686.309-30; Ubiratan de Lara, CPF 320.837.939-00

Procurador ou advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Comunicações após *check list* do Acórdão 2.163/2017 - TCU - 1ª Câmara

Atestado de verificação de ocorrência de erro material de acórdão
(Memorando-Circular n. 41/2016 – Segecex)

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	2.163/2017	1ª Câmara	11/4/2017	11/2017	14
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis			X	José Maria de Freitas Reinaldo Demeterco de Quadros de Souza (expressão “de” em excesso)	
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			X	Grafado: Moisés Arthur Berger, 000.679.979-53	



				Correto: Moisés Artur Berger 000.823.849-91
Valor do débito			X	
Data histórica do débito			X	
Data da incidência dos juros de mora			X	
Fundamento legal do julgamento das contas			X	
A solidariedade está expressa no acórdão			X	
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X	
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X	
Multa sem incidência de juros			X	
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
Está expresso que o valor da multa é individual			X	
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação			X	
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador			X	
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório / voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos			X	
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

1. Conforme se verifica do quadro acima, há inconsistência na grafia e no CPF de alguns responsáveis. Veja-se:

- grafou-se “José Maria **de** Freitas” quando o correto seria “José Maria Freitas”;
- grafou-se “Reinaldo Demeterco de Quadros **de** Souza” quando o correto seria “Reinaldo Demeterco de Quadros Souza”;
- grafou-se “Moisés Arthur Berger, CPF 000.679.979-53”, quando o correto seria “Moisés Artur Berger, CPF 000.823.849-91”.

2. Ocorre que as contas desses responsáveis, cuja grafia/CPF saiu equivocada, **NÃO** foram julgadas irregulares, portanto, não lhes tendo sido imputado nenhum ônus a responder perante a administração, ou seja, não houve e nem haverá nenhum prejuízo a essas partes, podendo a notificação a eles ser feita por meio do próprio Sesi (escoimada desses equívocos).

3. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as devidas comunicações: i) diretamente aos responsáveis cujas contas foram julgadas **irregulares**; ii) por meio do Sesi/PR aos responsáveis cujas contas foram julgadas **regulares**.

SECEX-PR, 24 de abril de 2017

(Assinado eletronicamente)
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA
Matrícula 3509-2
Assessor